

DECRETO Nº 3.611 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS
CONTRIBUENTES INSCRITOS NO CADASTRO
FISCAL MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO A
REALIZAREM A ATUALIZAÇÃO DE SEUS
DADOS, MEDIANTE RECADASTRAMENTO”.**

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e,

Considerando a necessidade de atualização dos dados constantes do cadastro mobiliário do Município mantido pelo Departamento de Rendas;

Considerando o disposto no cronograma de implantação das ações NBCASP, em especial no item 1.1.4 da Portaria nº 828/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que prevê a revisão geral do cadastro de contribuintes e a Lei Complementar Municipal nº 360, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas, as pessoas a elas equiparadas, as pessoas físicas, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecidos no Município de Conchal, inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário, ficam obrigados a atender a convocação da Diretoria do Departamento de Rendas para realizar o recadastramento dos seus dados no cadastro mobiliário municipal no período de **20 de março a 22 de abril de 2014**.

Parágrafo único - O recadastramento será efetuado por estabelecimento, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, depósito ou assemelhado.

Art. 2º - Para atendimento do mencionado no artigo anterior, os obrigados e ou responsáveis por estes, disponibilizarão listagem com as informações de um ou mais cadastros, contendo obrigatoriamente:

- a. *Inscrição Municipal;*
- b. *Inscrição Estadual;*
- c. *Razão Social da Empresa;*
- d. *CNPJ ou CPF;*
- e. *CNAE da atividade principal e secundária;*
- f. *Se, Prestador de Serviços, informar em qual, ou quais dos itens da Lista de Serviços Anexa a Lei Complementar Federal de nº 116/2003 que se enquadra(m) a(s) atividade(s) desenvolvida(s);*
- g. *Regime Tributário da Empresa (Simples, MEI, e/ou outros).*

Art. 3º - O não atendimento da convocação para a realização do recadastramento, no prazo estabelecido, resultará na aplicação das sanções previstas na legislação tributária municipal e na suspensão ou cancelamento da correspondente inscrição cadastral da pessoa não recadastrada.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido para a realização do recadastramento, sem que as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal tenham adimplido a sua obrigação, o Diretor do Departamento de Rendas publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, Portaria considerando a inscrição e a licença de funcionamento suspensas.

§ 2º - Concretizada a suspensão, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a atualização cadastral seja efetuada pela pessoa omissa.

§ 3º - Encerrado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo sem que tenha havido a regularização, a inscrição suspensa será cancelada de ofício e o respectivo alvará de funcionamento perderá a sua eficácia.

§ 4º - Os documentos fiscais emitidos pelos sujeitos passivos, que tiverem suas inscrições e alvarás de funcionamento cancelados, serão considerados inidôneos e deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato, ser devolvidos à Departamento de Rendas para a devida inutilização.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, o sujeito passivo que não regularizar sua situação cadastral até o término do prazo estabelecido para o recadastramento, será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de obter:

- a. Certidão de regularidade;*
- b. Renovação de alvarás de funcionamento;*
- c. Autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;*
- d. Incentivos e benefícios fiscais;*
- e. Quaisquer transações com o Município de Conchal.*

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 10 de março de 2014.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

PAULO AFONSO DE LAURENTIS
Diretor Jurídico

MARIA PAULA C. DE LIMA PULZ
Diretora do Depto de Rendas

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno